



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 006

Supressão de Vegetação em Área Urbana

Modalidade: Uso Alternativo do Solo - Desmatamento

Para fins desta Instrução Normativa define-se Uso Alternativo do Solo: *“substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana”*, nos termos da Lei nº 12.651/12, art. 3º, VI.

Vegetação Nativa em Área Urbana: *“aquela situada em área urbana compondo maciços ou remanescentes florestais compostos em sua grande maioria por exemplares de espécies nativas ou oriundas de outra região fitogeográfica do país, sendo possível sua caracterização nos estágios sucessionais inicial, médio ou avançado de regeneração natural”*, nos termos da Resolução CONAMA nº. 004/94, convalidada pela Resolução CONAMA nº. 388/07.

Toda e qualquer emissão de autorização de corte na área urbana, só será emitida após a aprovação da localização da Área Verde e/ou Área de Cobertura Florestal Mínima Preservada prevista na Lei Federal nº. 11.428/06.

Compete a FAEMA a aprovação da supressão de vegetação nativa em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140/11, Lei nº 12.651/12, Lei nº. 11.428/06, Decreto nº. 6.660/08, Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 300/02 e demais normas aplicáveis e que venha a substituí-las, como elemento de planejamento e gestão florestal do município.

A supressão prevista nesta Instrução Normativa limita-se a área de 1 ha de vegetação em estágio inicial, médio e/ou avançado para finalidade de implantação de edificação. Não há limite de área para supressão de vegetação, cuja finalidade seja viabilizar a implantação de empreendimentos ou atividades licenciáveis pelo município.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Etapas do procedimento de Supressão de Vegetação	2
3. Documentação necessária para abertura de processo de Supressão de Vegetação ...	2
Anexo 1 – Modelo de Requerimento de Supressão de Vegetação	4

1. Objetivo

Estabelecer o procedimento e a documentação necessária para a tramitação de processo destinado à autorização de supressão para uso alternativo do solo - vegetação nativa em área urbana, na modalidade de corte raso de vegetação em estágio inicial, médio e avançado de regeneração natural.

2. Etapas do procedimento de Supressão de Vegetação

O procedimento de Supressão de Vegetação obedecerá às seguintes etapas:

- 2.1. Protocolo do requerimento junto à FAEMA, acompanhado de todos os documentos pertinentes e do comprovante de pagamento da taxa para análise e execução dos serviços prestados.
- 2.2. Análise pela equipe da FAEMA dos documentos apresentados e realização de vistorias técnicas, quando couber a FAEMA poderá realizar a identificação e mensuração.
- 2.3. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FAEMA, conforme análise técnica, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- 2.4. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, parecer jurídico.
- 2.5. Deferimento ou indeferimento do pedido de Supressão de Vegetação.

3. Documentação necessária para abertura de processo de Supressão de Vegetação¹

- 3.1. Requerimento para Supressão de Vegetação, conforme modelo disponível no Anexo 1.

¹ Não será aceito protocolo de solicitação de Supressão de Vegetação com a documentação incompleta.

- 3.2.** Cópia do CPF e RG do proprietário e do seu procurador, quando houver. Caso o proprietário do imóvel seja pessoa jurídica, cópia da última alteração do Contrato Social e CNPJ.
- 3.3.** Procuração, quando o interessado for representado por terceiros, ou Termo de Inventariante, quando se tratar de representação de espólio.
- 3.4.** Certidão de Inteiro Teor atualizada (no máximo 120 dias), da Matrícula do Imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.²
- 3.5.** Cópia da planta aprovada da edificação ou alvará ou licença ambiental de instalação do empreendimento.
- 3.6.** Número do Cadastro Técnico Federal (Uso de Recursos Naturais – Exploração Econômica de Lenha ou Madeira ou Subprodutos de Origem Florestal) para transporte do material lenhoso³.
- 3.7.** Comprovação de créditos de reposição florestal.
- 3.8.** Aprovação pelo órgão ambiental da localização da Área de Cobertura Florestal Mínima Preservada. Dispensada da aprovação da localização, caso o imóvel seja oriundo de loteamento devidamente aprovados e com a sua respectiva ACFMP ou no caso de lotes oriundos de loteamentos devidamente aprovados informar o nome do respectivo loteamento.
- 3.9.** Aprovação pelo órgão ambiental da localização da Área de Compensação Ambiental, no caso de supressão em estágio médio ou avançado.
- 3.10.** Inventário Florestal, elaborado por profissional habilitado, conforme termo de referência FAEMA n. 007.
- 3.11.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional habilitado para a elaboração do projeto e execução do desmatamento, devendo utilizar as atribuições Inventário Florestal e Desmatamento.
- 3.12.** Croqui ou planta de localização, assinalando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, a hidrografia, as áreas de preservação permanente incidentes sobre o imóvel e o local pretendido para supressão.

² Nos casos de certidões com prazo superior a 120 dias deverá passar por validação do Departamento Jurídico.

³ <http://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro>